DECRETO Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 25 / 02 / 2025

Chapadão do Céu 25 / 02 / 2025

Kayla Susanne T. Lima

"Dispõe sobre desmembramento de lote e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo nº 2939/2025.

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote urbano denominado lote nº 09 da quadra 15, situado no loteamento Cantinho do Céu, com área de 300,00m² (Trezentos metros quadrados) de Propriedade de **Geovane de Sousa Moreira e Dailson da Conceição Sousa**, que está em conformidade com as leis municipais, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob nº 2939/2025, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Djalmir Gonçalves, CFT :50178580163.

Art. 2º. O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a 02 (duas) unidades imobiliárias autônomas com as seguintes características e confrontações:

Lote 09-A: Este terá uma área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as

seguintes: 6,00m (seis metros) de **frente com a Rua Beija-Flor Oeste**; 6,00m (seis metros) de fundo com o Lote 22 (vinte e dois); 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo com o Lote 09-B 'criação' (nove 'B') e 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado direito com o **Lote 08 (oito).**

Lote 09-B: Este terá uma área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: 6,00m (seis metros) de **frente com a Rua Beija-Flor Oeste**; 6,00m (seis metros) de fundo com o Lote 22 (vinte e dois); 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo com o Lote 10 (dez) e 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado direito com o **Lote 09-A 'criação' (nove 'A').**

Art. 3º. Ficam aprovadas as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias descritas no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas de registro e implementação do desmembramento correão às custas do proprietário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

PREFEITO MUNICIPAL